

LEI Nº 16.727/2001

Ementa: Institui gratificação para os servidores vinculados ao Programa Saúde na Família .

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de função ao servidor que aderir ao Programa de Saúde da Família, enquanto nele permanecer, nos seguintes valores:

I- Gratificação de Função de Médico de Saúde de Família	R\$ 2.890,00;
II- Gratificação de Função de Odontólogo de Saúde de Família	R\$ 1.811,05;
III- Gratificação de Função de Enfermeiro de Saúde de Família	R\$ 1,811,05;
IV- Gratificação de Função de Auxiliar de Enfermagem de Saúde de Família.	R\$ 350,00;
V- Gratificação de Função de Técnico de Higiene Dental de Saúde de Família	R\$ 263,17;
VI- Gratificação de Função de Atendente de Consultório Dentário de Saúde de Família	R\$ 150,00.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput será reajustada da mesma forma dos reajustes gerais dos servidores municipais

Art.2º - A gratificação de que trata o artigo 1º será atribuída aos servidores

efetivos do Município, aos servidores efetivos de outro ente federado cedidos ao Município, vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS .

Art 3º - A gratificação instituída por esta Lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos sob nenhuma hipótese .

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias .

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Recife, 27 de dezembro de 2001

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Projeto de Lei de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal .